



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2020.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera a letra d) do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 100/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

I - Gabinete do Prefeito,

d) Departamento de Comunicação Social

1- Chefe da Ouvidoria Municipal

2- Chefe de Imprensa e Comunicação Social

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 100/2017, de acordo com as alterações da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 27 de janeiro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT